



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 2.312, DE 2009**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2005, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 3º da Lei nº 9.099, de 29 de setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para ampliar a competência do Juizado Especial de Cível, e dá outras providências.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Cadê o item 50? O item 7, só verificarmos se a Senadora Ideli ainda continua aqui. Temos mais um projeto só terminativo. Em seguida, faremos o 50. Rápido. Transfiro a presidência ao Senador José Agripino Maia.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Concedo a palavra ao senador Demóstenes Torres para proferir o seu relatório.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O parecer é pela rejeição, estou retificando, por quê? Porque é mais uma competência que está se dando ao juizado de pequenas causas. Eu até foi alertado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, que me ligou dizendo: "Senador Demóstenes, são tantas as prioridades que os Juizados Especiais agora estão burocratizados e as Varas estão vazias".

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Qual é o projeto?

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É o item 7. "Se for dar prioridade para casamento, adoção, etc. e tal dentro dos juizados especiais, simplesmente o juizado vai perder a sua finalidade". Eu concordei com a argumentação e estou retificando o parecer [ininteligível] pela sua improcedência. O parecer é contrário, portanto.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): O parecer do relator é contrário. A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, a matéria está em votação, ressalvadas as emendas. Aliás, não tem emendas, a matéria. A matéria é pela rejeição, não tem emendas. A votação é nominal e o parecer do relator é contrário, é pela rejeição. Senador Mercadante?

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Renato Casagrande?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Inácio Arruda?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Dornelles.

SENADOR FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
Romero Jucá.

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
Marco Maciel.

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PB): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
ACM Júnior.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
Com o relator. Tasso Jereissati.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
Arthur Virgílio?

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN):
Belo voto, Romeu Tuma?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

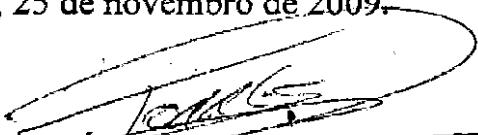
SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): O relatório foi aprovado por unanimidade e a matéria foi rejeitada. A matéria estará encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as providências cabíveis. E devolvo a presidência ao Senador Demóstenes Torres.

[troca de presidência]

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

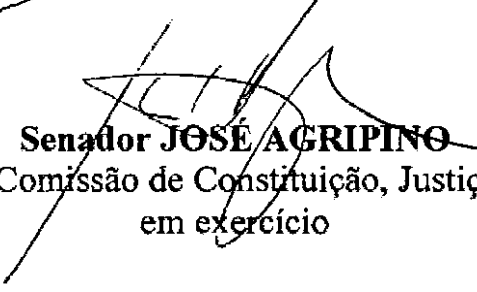
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, durante a discussão, rejeita o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2005.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.



Senador DEMÓSTENES TORRES

Relator



Senador JOSÉ AGRIPINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 302 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: SENADOR JOSÉ AGRIPINO	
RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 202, DE 2005

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PSDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PSDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S L HESSARENKO					1 - RENATO CASA GRANDE		X		
ALOIZIO MERCADANTE		X			2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLEY		X			3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INACIO ARRUDA		X		
IDELISALVA TTI					5 - CESAR BORGES				
JOÃO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB (PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB (PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA		X		
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES		X			4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA		X			5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PELALOE)		X			2 - ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO		X			3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL		X			4 - JOSÉ AGRIPINO (PZES, PARC)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA		X			8 - ARTHUR VIRGÍLIO		X		
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA		X			1 - GIM ARGELLO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 14 SIM: — NÃO: 13 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2009

Senador

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF).
U:\CC\2009\Reuniao\Voteação nominal.doc (atualizado em 19/11/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº ~~335~~ 09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de ~~NOVEMBRO~~ de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2005, que "Altera o art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para ampliar a competência do Juizado Especial de Cível, e dá outras providências", de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 302, de 2005, de iniciativa do ilustre Senador César Borges, que altera o art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para ampliar a competência do Juizado Especial Cível.

A ampliação de competência dos Juizados Especiais Cíveis compreenderá causas do Direito de Família, entre as quais as de separação, divórcio, investigação de paternidade, guarda de filhos, regulamentação de visitas, alimentos, busca e apreensão de menores.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No que tange aos requisitos de admissibilidade, a proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, tendo em vista competir privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Carta Federal (CF).

A matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo da livre iniciativa legiferante dos Deputados e Senadores.

Esta Comissão tem competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre direito civil, conforme prevê o art. 101, inciso I e alínea *d* do inciso II, do Regimento Interno desta Casa (RISF).

Submetido ao crivo de juridicidade, o projeto está lavrado de *forma adequada*; o teor da matéria tem potencial para *innovar* a ordem jurídica; possui o atributo da *generalidade*; é dotado de potencial *coercitividade* e revela-se compatível com os *princípios gerais de direito*.

No mérito, é incontestável o valor da iniciativa, que visa a permitir aos Juizados Cíveis o exame de matérias do Direito de Família. Na verdade, nenhuma causa tem feição mais própria aos Juizados que as quotidianas controvérsias de separação, divórcio, busca e apreensão de menores, e congêneres, pois demandam resposta célere, como a oferecida pelos Juizados, sem a complexidade da maioria das causas cíveis.

O aprimoramento da matéria, porém, requer, na ementa, a exclusão da partícula “**de**” na locução “...a competência do Juizado Especial **de** Cível”, que constitui simples erro de grafia, por excesso.

Recomenda-se também que o novo inciso V do art. 3º insista no limite de quarenta salários mínimos, a exemplo da redação do inciso IV do mesmo artigo, que atribui competência aos Juizados Especiais para as ações possessórias relativas a bens imóveis.

A razão disso é que o limite de quarenta salários mínimos está presente nos incisos I e IV, mas não no *caput* do art. 3º, que afetaria todos os incisos do artigo. Considerada a subordinação dos incisos ao *caput* — e não às demais partículas, que gozam de relativa independência —, a ausência de previsão específica, no próprio inciso V do art. 3º, sugere potencial controvérsia.

Na verdade, os Juizados Especiais admitem ações de valor superior a quarenta salários mínimos, nada obstante essas causas se sujeitem à renúncia, pela parte credora, da parcela excedente, ou à conciliação e composição entre os litigantes, conforme se vê no § 3º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais, donde não ser absoluto o limite.

Na mesma via, entende-se que a pacificação das questões de família deve ser universal, pois pouco adiantaria decidir ou homologar as ações de separação e divórcio nos Juizados Especiais e remeter à Justiça Comum a partilha de bens, tema subjacente àqueles.

Por esse motivo, os Juizados Especiais também devem ter competência para decidir e homologar as partilhas de bens e as ações de alimentos de valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, e para homologar as de mesma natureza, de valor superior a esse, resultantes de acordo de vontades.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 302, de 2005, a seguinte redação:

Altera o § 2º e acrescenta inciso V ao art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para ampliar a competência do Juizado Cível, e dá outras providências.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS nº 302, de 2005, a seguinte redação:

V – as ações de separação, divórcio, investigação de paternidade, guarda de filhos, regulamentação do direito de visitas, busca e apreensão de menores, partilha do patrimônio comum e alimentos, até o limite de quarenta salários mínimos ou, acima desse valor, por acordo de vontades.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 10/12/2009.